DECRETO Nº 3.670 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Concede incentivos e benefícios à empresa que especifica e da outras providências".

José Alexandre Pereira Araújo, Prefeito Municipal de Aguaí-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal 2.681, de 12 de maio de 2017;Considerando ainda o Processo Administrativo nº 003/2017, Protocolo nº 2.457/2017;

DECRETA

ART. 1°. Ficam concedidos à empresa FOCON INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob N°. 21.064.854/0001-01, os seguintes incentivos fiscais e benefícios previstos nos artigos 4º. e 5º. da Lei Municipal 2.681, de 12 de maio de 2017, pelo prazo de 10 (dez) anos, a saber:

I — Isenção **de até** 100% (cem por Cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU a vencer, incidente sobre a área e a construção destinada à instalação ou ampliação da empresa beneficiada, ainda que alugadas. Prevista a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à concessão do Incentivo;

II — Isenção **de até** 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa ou para ampliação das instalações já existentes;

III — Aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre a atividade fim da empresa que vier a se instalar no Município ou que já instalada venha a ampliar suas operações. Prevista a partir do 1o. faturamento da empresa beneficiada;

IV — Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas por esse Programa ou de qualquer de seus sócios;

ART. 2°. Além dos incentivos fiscais previstos no art. 1º, ficam concedidos os seguintes benefícios:

I – execução parcial ou total de serviços de limpeza, preparação de terraplenagem **do bem imóvel** a ser instalada **as atividades da investidora** beneficiada;

II – execução parcial ou total de serviços de medição, topografia e georreferenciamento **do bem imóvel** a ser instalada **as atividades da investidora** beneficiada;

III – execução parcial ou total de serviços de engenharia necessários à preparação **do bem imóvel** a ser instalada **as atividades da investidora** beneficiada;

IV – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso aos locais em que será instalada **as atividades da investidora** beneficiada; e

V – instalação de infraestrutura necessária, para o fornecimento de serviços de distribuição de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e iluminação pública, para as áreas e vias públicas.

Parágrafo Único. O fornecimento dos benefícios previstos no Caput dependerá da disponibilidade de equipamentos, do cronograma de execução de serviços para a própria Prefeitura e da disponibilidade de pessoal do corpo técnico.

ART. 3°. Doação, por meio de escritura pública, com encargos e cláusula de reversão dos bens públicos pertencentes ao Município, identificados e descritos no Anexo I, que acompanha e integra o presente Decreto, de conformidade a Lei N° 2.775 de 20 de dezembro de 2017.

ART. 4°. Fica a investidora mencionada no artigo primeiro, obrigada a executar integralmente o que foi apresentado no Processo Administrativo N° 003/2017, Protocolo N°. 2.457/2017, sob pena de cassação dos incentivos e benefícios ora concedidos.

ART. 5°. Para encerrar o período de implantação e iniciar suas operações comerciais no município, tem a empresa mencionada no artigo primeiro, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Assinatura do Protocolo de Intenções, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará na imediata cassação dos incentivos

e/ou benefícios concedidos, nos termos do ART.9, I e II, da Lei Municipal 2.681, de 12 de maio de 2017.

ART. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 27 de Dezembro de 2017, 128º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Dezessete.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ROTEIRO PERIMÉTRICO DA GLEBA "1L": PARTE IDEAL DA Matrícula No. 2393 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AGUAÍ:

Com área de 21.985,030 metros quadrados, com seu início no marco n° 6B, junto à divisa da Gleba "1K" e Av. Sargento Benedito Jair Pozzer, daí segue com rumo magnético de 83º 31' 50" NE com a distância de 88,416 metros até o marco nº 11. Daí, segue pelo desenvolvimento de um círculo, na distância de 14,159 metros, com raio de 9,000 metros e ângulo central de 89° 51' 39", até o marco n° 12, confrontando com a Av. Sargento Benedito Jair Pozzer. Daí, segue com rumo magnético de 06° 36' 31" NW e distância de 217,429 metros até o marco n° "12B", confrontando com a Rua Projetada. Daí segue com rumo magnético de 83º 31' 50" SW com a distância de 96,888 metros até o marco nº "2B", confrontando com a Gleba "1I". Daí segue com rumo magnético de 06º 28' 10" SE com a distância de 103,077 metros até o marco nº "2C", confrontando com a Gleba "1H". Daí segue com rumo magnético de 06º 28' 10" SE com a distância de 123,373 metros até o marco nº "6B", confrontando com a Gleba "1K", onde teve início a presente descrição.